

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/08/2022
CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21



A PUBLICAÇÃO
Em 09/08/2022
CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei Ordinária
Mensagem nº 04/2022, do Procurador-Geral de Justiça

AS 2a, 3a e 7a COMISSÕES
Em 09/08/2022

Asssembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 1341/2022
Data: 02/08/2022 - Horário: 13:37
Legislativo - PLO 997/2022

PRESIDENTE
Maceió, 2 de agosto de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Os motivos que justificam o Projeto encontram-se no Anexo. Conforme a estimativa apresentada, as despesas decorrentes da aplicação da Lei ora proposta serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei (PL), visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo em que conto com a presteza, soberana análise e aprovação por essa Egrégia Assembleia.

Respeitosamente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ALTERA O QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam criados 60 (sessenta) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, a serem preferencialmente providos por graduados em direito, que passam a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º Compete aos Assistentes de Promotoria de Justiça atuar no assessoramento direto e imediato dos Promotores de Justiça, nas atividades fim e meio dos órgãos de execução, elaborar minutas de documentos, realizar triagem para o atendimento ao público, organizar atividades da agenda funcional, controlar correspondências e atividades correlatas.

§ 2º Até 10% (dez por cento) dos cargos de Assistente de Promotoria de Justiça serão providos, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro de apoio técnico e administrativo da instituição.

§ 3º A remuneração e o símbolo correspondentes ao cargo criado por este artigo são os definidos no Anexo.

Art. 2ª Ficam criados 17 (dezesete) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, a serem preferencialmente providos por graduados em direito, que passam a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º Compete aos Assistentes de Procuradoria de Justiça atuar no assessoramento direto e imediato dos Procuradores de Justiça, nas atividades fim e meio dos órgãos de execução,

Assinatura manuscrita em azul.

elaborar minutas de documentos, realizar triagem para o atendimento ao público, organizar atividades da agenda funcional, controlar correspondências e atividades correlatas.

§ 2º Até 10% (dez por cento) dos cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça serão providos, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro de apoio técnico e administrativo da instituição.

§ 3º A remuneração e o símbolo correspondentes ao cargo criado por este artigo são os definidos no Anexo.

Art. 3º Ficam transformados 13 (treze) cargos efetivos e não providos de Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, previstos no art. 4º da Lei nº 7.245/2011, código AE-104-PGJ, Símbolo PGJ-C, nos seguintes cargos, de idênticas remunerações, todos com lotação na capital:

I – 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Área Contábil, código AT-205-PGJ, previsto no art. 6, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.025/2018;

II – 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Área Engenharia Civil, Código AE-112-PGJ, previsto no 6, inciso V, da Lei Estadual nº 8.025/2018;

III – 10 (dez) cargos de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código AE-109-PGJ, previstos no art. 6º Lei Estadual nº 7.245/2011;

IV – 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Especialidade Administração de Banco de Dados, código AE-110-PGJ, previsto no art. 11 da Lei Estadual nº 7.245/2011.

Art. 4º Fica criado 1 (um) cargo de Assessor de Gabinete, Símbolo AS-1, previsto no art. 15, Anexo III, da Lei Estadual nº 6.306/2002.

Art. 5º Fica extinta a Seção Médica, prevista no art. 8º da Lei nº 7.373/2012.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos, de provimento em comissão, de Chefe da Seção Médica e Assessor de Enfermagem, previstos no dispositivo legal referido no *caput* deste artigo.

Art. 6º Fica extinta a função gratificada de Chefe da Assessoria de Imprensa, criada pelo art. 6º da Lei nº 7.517, de 17 de julho de 2013.

Art. 7º Ficam transformados 8 (oito) cargos de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, previstos no art. 10 da Lei nº 7.373/2012, em cargos de Assessor Técnico, Símbolo AS-2, previstos no art. 15, Anexo III, da Lei nº 6.306/2002.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Cargo	Símbolo	Remuneração mensal
Assistente de Promotoria de Justiça	AS-4	R\$ 2.000,00
Assistente de Procuradoria de Justiça	AS-4	R\$ 2.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ALTERA O QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES
DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público.

O aumento da demanda pela atuação institucional tem sido constante, em especial nos últimos anos. Os Procuradores e Promotores de Justiça recebem um número crescente de processos, assim como tem ocorrido um notório incremento das áreas de atuação do Ministério Público.

A alteração ora proposta, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, será de grande importância para o aprimoramento das rotinas funcionais, muito embora ainda não reflita o cenário ideal, por questões de limitação orçamentária.

As despesas decorrentes da implantação da lei ordinária serão plenamente suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da estimativa anexa.